



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.417ª sessão da 2ª Câmara realizada em 17 de julho de 2025 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro  
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza  
Procuradora do Estado: Fabíola Pinheiro Ludwig Peres

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004051187-49 - Autuado: SUPER'SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158577-86 (SUPER'SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador: ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro, que o julgava parcialmente procedente, para aplicar a alíquota interestadual e cancelar a Multa Isolada do art. 55, inciso V, da Lei nº 6.763/75 nos casos relacionados na planilha "Saídas-Op.Inter. não Comprovada". Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Gabriel Xavier Pimenta e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.

ACÓRDÃO: 24.021/25/2ª.

- PTA nº. 01.004179410-71 - Autuado: ICONIC LUBRIFICANTES S.A. - Impugnação nº(s): 40.010159358-25 (ICONIC LUBRIFICANTES S.A.) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.022/25/2ª.

- PTA nº. 16.019638959-98 - Requerente: AUTOGERAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158214-80 (AUTOGERAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 24.023/25/2ª.

- PTA nº. 01.004044618-81 - Autuado: DISTRIBUIDORA MARQUES E LAUXEN LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159005-92 (DISTRIBUIDORA MARQUES E LAUXEN LTDA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, por maioria de votos, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro, que julgava procedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional, nos termos da Resolução SEF nº 5.919/25.

ACÓRDÃO: 24.024/25/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente